



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2.747/2016, de 07 de Dezembro de 2016.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder a imissão da posse de área de terras à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e dá outras providências

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal e nos Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná, fica autorizado a ceder a imissão da posse à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, dos imóveis abaixo descritos:

- Lote Urbano nº 03 da Quadra nº 22 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária nº 18.534;
- Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 22 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária nº 18.535;
- Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 22 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária nº 18.536;
- Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 22 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária nº 18.537;
- Lote Urbano nº 07 da Quadra nº 22 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária nº 18.538;
- Lote Urbano nº 08 da Quadra nº 22 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária nº 18.539;
- Lote Urbano nº 09 da Quadra nº 22 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária nº 18.540;
- Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 23 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária nº 18.541;
- Lote Urbano nº 02 da Quadra nº 23 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária nº 18.542;
- Lote Urbano nº 03 da Quadra nº 23 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária nº 18.543;
- Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 23 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária nº 18.544;
- Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 23 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária nº 18.545;
- Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 23 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária nº 18.975;
- Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 24 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária nº 18.548;
- Lote Urbano nº 02 da Quadra nº 24 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária nº 18.549;
- Lote Urbano nº 03 da Quadra nº 24 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária nº 18.550;
- Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 24 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária nº 18.551;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- nº 18.552; - Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 24 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária
- nº 18.553; - Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 24 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária
- nº 18.554; - Lote Urbano nº 07 da Quadra nº 24 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária
- nº 18.555; - Lote Urbano nº 08 da Quadra nº 24 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária
- nº 18.556; - Lote Urbano nº 09 da Quadra nº 24 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária
- nº 18.557; - Lote Urbano nº 10 da Quadra nº 24 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária
- nº 18.565; - Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 25 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária
- nº 18.566; - Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 25 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária
- nº 18.567; - Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 25 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária
- nº 18.568; - Lote Urbano nº 07 da Quadra nº 25 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária
- nº 18.569; - Lote Urbano nº 08 da Quadra nº 25 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária
- nº 18.570; - Lote Urbano nº 09 da Quadra nº 25 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária
- nº 18.571; - Lote Urbano nº 10 da Quadra nº 25 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária
- nº 18.572; - Lote Urbano nº 11 da Quadra nº 25 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária
- nº 18.573; - Lote Urbano nº 12 da Quadra nº 25 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária
- nº 18.574; - Lote Urbano nº 13 da Quadra nº 25 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária
- nº 18.575; - Lote Urbano nº 14 da Quadra nº 25 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária
- nº 18.576; - Lote Urbano nº 15 da Quadra nº 25 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária
- nº 18.577; - Lote Urbano nº 16 da Quadra nº 25 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária
- nº 18.578; - Lote Urbano nº 17 da Quadra nº 25 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária
- nº 18.634; - Lote Urbano nº 02 da Quadra nº 30 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária
- nº 18.635; - Lote Urbano nº 03 da Quadra nº 30 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária
- nº 18.636; - Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 30 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária
- nº 18.638; - Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 30 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária
- nº 18.638; - Lote Urbano nº 06 da Quadra nº 30 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária
- nº 18.639; - Lote Urbano nº 07 da Quadra nº 30 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- Lote Urbano nº 08 da Quadra nº 30 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária nº 18.640;
- Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 31 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária nº 18.641;
- Lote Urbano nº 02 da Quadra nº 31 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária nº 18.642;
- Lote Urbano nº 03 da Quadra nº 31 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária nº 18.643;
- Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 31 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária nº 18.644;
- Lote Urbano nº 05 da Quadra nº 31 do Loteamento Jardim Maria da Luz, matrícula imobiliária nº 18.645;

Art. 2º. Os imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito dos Programas Minha Casa Minha Vida – PMCMV e de Programa Habitacional que venha a ser desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º. O beneficiário terá como encargo utilizar o imóvel cedido nos termos desta Lei exclusivamente para construção de sua residência, sendo destinada à população de baixa renda.

Parágrafo Único – A posse das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo cedente/Município para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º. A cedência da posse realizada de acordo com a autorização contida nesta lei ficará automaticamente revogada, revertendo posse ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o beneficiário fizer uso do imóvel cedido para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva cedência da imissão da posse, na forma desta Lei.

Art. 5º. O imóvel objeto da cessão da posse ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Cessionário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo cedente/Município, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto não houver a transferência de propriedade ao beneficiário;

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social nas áreas descritas no artigo primeiro.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º. Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei n.º 8.666/93, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do FGTS ou Programa Habitacional que venha ser desenvolvido pelo Estado do Paraná.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura na área indicada no art. 1º destinada à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas ao Programa MCMV.

Art. 10. Fica o Município de Coronel Vivida responsável pela execução da infraestrutura não incidente do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º através de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

Parágrafo Único - Caso o Município tenha dificuldades em executar os serviços indicados no caput deste artigo, fica o Governo do Estado do Paraná, garantidor da execução da infraestrutura não incidente, autorizado a reter do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ou do produto da receita que couber ao Município na arrecadação do ICMS, os valores necessários para a execução de tais serviços, na forma do Decreto Estadual n.º 2845 de 28 de setembro de 2011.

Art. 11. Com o registro da sentença no processo de Desapropriação, autos nº 0000776-91.2013.8.16.0076, movido pelo Município de Coronel Vivida em face de Maria Gubert e outros, que fixar o valor da indenização, a imissão converter-se-á em propriedade e a sua cessão, em compromisso de compra e venda ou venda e compra, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 6.766/79

Art. 12. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2016.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete